



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.161/2009

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos estudantes de graduação da FIAMA - Faculdades Integradas de Amambai, afiliada à União Educacional Sulmatogrossense - UNES e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada em 27.02.2009 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo a estudantes matriculados na UNES/FIAMA – Faculdades Integradas de Amambai, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade do curso respectivo no período de março a dezembro de cada ano, com o objetivo de dar oportunidade para o estudante de baixa renda aprimorar sua formação profissional.

Parágrafo Único - A guia/boleto de pagamento da mensalidade do aluno bolsista deverá especificar o desconto de 30% (trinta por cento), cabendo ao estudante o pagamento do valor restante da mensalidade, sendo assegurado ainda a percepção do desconto atribuído pela instituição por pontualidade nos pagamentos, na forma atribuída aos demais estudantes.

Art. 2.º São requisitos para inscrição no programa de bolsas:

I – estar matriculado em curso de nível superior ou curso tecnólogo ofertado pela UNES/FIAMA.

II – ter frequência regular igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das aulas em cada semestre/ano letivo e média acadêmica semestral/anual mínima de 7,0 em todas as disciplinas;

III – não possuir outro curso de bacharelado ou licenciatura;

IV – não ter registro de reprovação em qualquer disciplina na data de inscrição;

V - residir no Município de Amambai, há pelo menos 1 (um) ano;

VI – possuir renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

VII – ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas;

VIII – não ser beneficiado com outro programa de apoio universitário, seja federal, estadual ou privado;

IX – não possuir simultaneamente outra pessoa do mesmo grupo familiar beneficiada pelo Programa de bolsas.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - O estudante deverá apresentar a declaração de isenção do imposto de renda em seu nome, dos pais, cônjuge ou companheiro(a), irmãos ou pessoas que compõem o núcleo familiar a que está inserido.

§ 2.º - As inscrições serão realizadas anualmente, antes do início do ano letivo, mediante publicação de edital de convocação para inscrição, pela Comissão de que trata o art. 3.º desta Lei.

Art. 3.º O processo seletivo e análise da documentação será realizado por uma comissão de análise, designada por Decreto do Prefeito Municipal e composta pelos seguintes membros:

I – um representante da instituição UNES/FIAMA;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – um representante dos estudantes, indicado pela entidade representativa dos estudantes vinculados à UNES/FIAMA;

VI – um representante do Poder Legislativo.

§ 1.º - Cabe à Comissão de que trata este artigo avaliar o grau de carência dos inscritos, sendo considerado o grupo familiar do estudante, utilizando-se como critério dos aspectos abaixo definidos e na seguinte ordem:

a) Menor renda familiar;

b) Menor patrimônio familiar;

c) Maior número de integrantes do grupo familiar;

d) Gastos com moradia (aluguel e/ou financiamento) do grupo familiar;

e) Gastos do aluno com transporte coletivo;

f) Existência de outros membros do grupo cursando nível superior em instituições privadas.

§ 2.º - O período de concessão do benefício não poderá exceder o prazo máximo estipulado pelo Conselho Nacional de Educação para conclusão do curso pelo estudante.

§ 3.º - A comissão de análise deverá fiscalizar o cumprimento dos critérios desta lei pelos bolsistas, excluindo a qualquer tempo aqueles que deixarem de atender às condições do artigo 2.º, devendo ainda elaborar relatórios de todas as atividades desenvolvidas.

§ 4.º - Caso entenda necessário, a comissão poderá requerer documentação complementar ou realizar diligências *in loco* para fins de comprovação ou esclarecimento sobre as informações prestadas pelo estudante.

Art. 4.º Selecionados os 40 (quarenta) bolsistas, os demais candidatos serão relacionados em lista, sendo beneficiados à medida que surgirem vagas, mediante avaliação pela comissão de que trata o artigo anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A relação dos acadêmicos bolsistas será publicada em órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5.º Ao final de cada semestre/ano, a instituição de ensino deverá apresentar histórico escolar do estudante, constando semestre/ano, carga horária, frequência, situação, conceito e média das notas obtidas nas disciplinas cursadas pelo acadêmico beneficiado por bolsa.

Art. 6.º O Poder Público Municipal não se responsabiliza por débitos dos acadêmicos junto à Instituição de Ensino e, em caso de inadimplência, o aluno será desligado do programa de Bolsa de que trata esta Lei, mediante requerimento fundamentado da Instituição.

Art. 7.º As bolsas concedidas em decorrência da presente lei serão compensadas mensalmente com parte dos débitos tributários da Instituição, havendo a inscrição e lançamento apenas do valor restante dos tributos, que deverão ser recolhidos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2009.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no: Diário MS n° _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____